ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA N° 026.1/COR-G/2023

Institui e regulamenta a Subseção de Ensino Correcional no âmbito da Corregedoria-Geral da Brigada Militar e dá outras providências.

CONSIDERANDO as atribuições da Brigada Militar estão definidas no art. 144, §§ 5° e 6°, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.990/1997 – Estatuto dos Servidores Militares do Estado, Lei nº 10.991/1997 – Estabelece a Organização básica da Brigada Militar e o Decreto 42.871/2004 – Regulamenta a Lei de Organização Básica da Brigada Militar, são os institutos de sedimentação legislativa da Brigada Militar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.349, de 26 de outubro de 2005, publicada no DOE nº 204, de 27 de outubro de 2005, instituiu o Ensino na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Ensino da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul tem a finalidade de proporcionar a capacitação dos recursos humanos para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização, bem como desenvolver o ensino médio, em suas modalidades, de forma preparatória para o ingresso na carreira policial militar;

CONSIDERANDO que a estrutura de Ensino da Brigada Militar tem a seu cargo a definição da política e da estratégia de ensino policial militar, bem como o planejamento, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação do ensino médio preparatório e superior, de caráter profissional no âmbito da Corporação;

CONSIDERANDO que às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares, dispões o art. 42 da Carta Magna que são instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina e que seus membros são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que a especialidade do Direito Penal Militar e Processual Penal Militar decorre da natureza dos bens jurídicos tutelados, mormente a autoridade, a disciplina, a hierarquia, o serviço, a função e o dever militar, que podem ser resumidos na expressão "regularidade das instituições militares";

CONSIDERANDO que em razão da especialidade da matéria o Constituinte definiu a competência da Justiça Militar Estadual para processar e julgar os Militares dos Estados, nos crimes definidos em lei, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil (art. 125, §4°);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul é um dos três (03) estados do país onde existe Tribunal Militar, que funciona como órgão de segundo grau da Justiça Militar Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei 13.491/2017, modificou o Código Penal Militar e ampliou a competência da Justiça Militar, ocasionando um aumento do rol de crimes considerados militares e em uma maior demanda por parte desta Corregedoria Geral da Brigada Militar para atendimento de requisições judiciais, incluindo o crime de abuso de autoridade e as situações de garantia de medidas protetivas de urgência referentes à Lei Maria da Penha, dentre outros;

CONSIDERANDO que a estrutura de Ensino da Brigada Militar compreende as atividades de educação, de treinamento e de pesquisa, realizadas nos centros e estabelecimentos de ensino, instituto de pesquisa e outros órgãos policiais militares com tais incumbências, neste caso, a criação da Seção de Correição e Polícia Judiciária Militar nesta Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO que são princípios e objetivos do Ensino da Brigada Militar a integração à educação nacional; a valorização profissional e seleção pelo mérito; a formação, aperfeiçoamento e qualificação continuada e progressiva; a avaliação integral, contínua e cumulativa; o pluralismo pedagógico; o aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência; a cientificidade da atividade de polícia ostensiva e de bombeiro; a integração permanente com a sociedade; a preservação das tradições nacionais, regionais e policiais militares; a educação integral; e a internalização dos valores policiais militares;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, por meio de seu art. 83, infere que o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a Brigada Militar já possui seu próprio sistema de ensino policial militar realizado, com base na Lei de Organização Básica da Corporação, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que o sistema de Ensino Policial Militar da Brigada Militar é realizado pelo Órgão de Direção-Geral, Órgão de Direção Setorial, Órgãos de Execução de Ensino, Órgãos de Execução de Treinamento, Órgãos de Execução de Apoio ao Ensino, Órgãos de Ensino Médio;

CONSIDERANDO que está em vigor a Lei Federal nº 9.786, de 08 de Fevereiro de 1999, versando sobre o Ensino no exército Brasileiro, mais basicamente sobre "O Ensino Militar", entendendo-se como "Ensino no Exército" extensivo ao ensino nos cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares, desde que observados os graus

de ensino e que: 1) o acesso aos cursos equivalentes a curso superior somente ocorresse mediante concurso vestibular; 2) atendida a exigência do então art. 17, alínea "a", da Lei nº 5.540/68, isto é, comprovada conclusão do ensino médio ou equivalente, condições essas atualmente contidas no art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394/96, com a revogação da Lei nº 5.540/68;

CONSIDERANDO que importa registrar que, nos termos do art. 144, § 6°, da Constituição Federal de 1988, repetindo o que constara dos arts. 8°, inciso XVIII, alínea "v", e art. 13, § 4°, da Constituição anterior, as Polícias Militares constituemse "forças auxiliares, reserva do Exército", nos seguintes termos do art. 144, § 6°, constando que "as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantendo o mesmo entendimento, estabeleceu expressamente que o Ensino Militar terá lei específica, "admitida a equivalência de estudos", como reza o art. 83, "litteris": "Art. 83. O Ensino Militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelo sistema de ensino";

CONSIDERANDO que em face dessas disposições legais, inúmeros são os pareceres que já contemplam a situação sob análise, bastando invocar o de nº 304/81, da lavra do saudoso Dr. Luiz Navarro de Brito, do qual se transcreve o seguinte excerto: "Assim fazendo, o legislador ordinário excluiu, por consequência, qualquer participação desse Conselho, no processo de reconhecimento dos estabelecimentos ou de cursos do ensino militar";

CONSIDERANDO que há possibilidade do estudo da equivalência dos cursos de Formação de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros-Militares aos cursos superiores de graduação do sistema civil, mediante solicitações específicas nas quais fiquem demonstradas as duas condições supramencionadas;

CONSIDERANDO que lei própria de tal forma regula o ensino militar, com suas instituições próprias e finalidades específicas, que ao Conselho Nacional de Educação, quanto ao sistema federal de ensino, bem como aos Conselhos Estaduais, nos demais sistemas, todos de natureza civil, não incumbe autorizar e reconhecer e credenciar, respectivamente, cursos e instituições militares como se civis fossem ou integrassem os sistemas de ensino civis;

CONSIDERANDO que é imprescindível a preocupação da Brigada Militar em realizar a qualificação dos profissionais que integram o SisCor em todos os níveis da Corporação, pois atualmente até mesmo as instituições privadas estão se envolvendo com essa nova forma de atuação;

CONSIDERANDO que o Comando-Geral da Brigada Militar, o Governo do Estado, a Secretaria da Segurança Pública busca novas estratégias capazes de reprimir os desvios de comportamento de seus funcionários públicos, bem como auxiliar no combate ao crime organizado, e à delinquência;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é responsável pelo gerenciamento do Sistema Geral de Correição - SGC, tendo a incumbência da inclusão de novos usuários, pelo estabelecimento das chaves criptográficas e pelas orientações normativas relacionadas com a Segurança das Comunicações e de Segurança da Informação no âmbito da Brigada Militar e na inter-relação com outros Órgãos, dentre eles o Poder Judiciário e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que é imprescindível o entendimento por todos os escalões de comando subordinados da Brigada Militar, da necessidade do estabelecimento de mecanismos que permitam desenvolver a mentalidade e motivação no Policial Militar quando no exercício da atividade de Correição de de Polícia Judiciária Militar, de forma que haja compreensão de que ele é a principal fonte e usuário de informações do Sistema de Correição da Corporação;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral foi responsável pela criação, treinamento e qualificação em geral dos Cursos de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Corporação;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral possui um corpo docente de Instrutores formados e qualificados nas mais conceituadas Instituições país e fora do Estado brasileiro, contando hodiernamente com seus conhecimentos, tanto na ativa como na inatividade, com capacidade reconhecida em toda Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a nece<mark>ssida</mark>de de manutenção do serviço de Patrulhas Ostensivas de Polícia Judiciária Militar para atendimento de requisições judiciais;

CONSIDERANDO que base institucional da Brigada Militar é alicerçada na Hierarquia e na Disciplina;

CONSIDERANDO que todos os feitos de interesse institucional do Comando-Geral da Brigada Militar, são instaurados e procedidos e solucionados por esta Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a atribuição da Seção de Feitos Especiais desta Corregedoria-Geral na investigação de delitos de alto grau de complexidade com indícios e elementos característicos de associação criminosa vinculada à criminalidade organizada e de grande periculosidade e dano social, cujo envolvimento de Policiais Militares ocorre de forma direta ou indireta, em razão de sua condição, atuando mediante o emprego de técnicas especializadas de investigação criminal ao abrigo de medidas judicializadas;

CONSIDERANDO que o emprego do efetivo se dá de forma sistematizada, permanente e ininterrupta e com a especial característica de disponibilidade integral dos Policiais Militares, tendo em vista a utilização das ferramentas de investigação criminal, ação controlada e interceptação telefônica, exigem monitoramento em tempo real e diuturno, podendo-se afirmar que o Agente da Corregedoria durante as Operações de Investigação Criminal tem seus períodos de folga relativizados e mitigados pelo estado de prontidão e trabalho real no monitoramento das comunicações em sede de investigação.

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

Art. 1º - A Subseção de Ensino Correcional da Corregedoria-Geral da Brigada Militar é reponsável por planejar, controlar, executar e avaliar as atividades de ensino na área correcional da Brigada Militar, com vinculação técnico-pedagógica ao Departamento de Ensino da Brigada Militar (DE/BM), com a missão de:

15 W/

- I Especializar oficiais, praças e demais integrantes da Brigada Militar, habilitando-os à ocupação de cargos e ao desempenho de funções;
- II Realizar pesquisas na área de sua competência, inclusive, se necessário, com a participação de instituições congêneres;
- III Contribuir com <mark>o Comando-Gera</mark>l da Brigada Militar para o desenvolvimento da doutrina de Correição, na área de sua competência;
- IV Realizar, mediante ordem do Comandante-Geral, estágios para atender às necessidades da Brigada Militar e de outros Órgãos congêneres.
- **Artigo 2º** A metodologia de ensino da Subseção e proposta pedagógica leva em conta a legislação normativa do Comando da Brigada Militar, Departamento de Ensino e o disposto pela Corregedoria-Geral, mesclando aspectos de várias linhas pedagógicas adequadas à era do conhecimento, culto às tradições, à memória e aos valores morais, culturais e históricos da Correição da Brigada Militar; interdisciplinaridade e contextualização.
- **Artigo 3º** A Subseção de Ensino Correcional tem por escopo programar suas atividades letivas inserindo os conteúdos a serem trabalhados dentro de uma temática prática, próxima da realidade, a ser vivenciada pelo concludente em suas ações futuras no desempenho de seus cargos e funções.
- **Parágrafo único** A execução da atividades de ensino serão fundamentadas nas diferenças individuais de cada aluno, considerando as peculiaridades de cada local, buscando desenvolver as habilidades de trabalho em equipe e de relação interpessoal, inerentes a Atividade de Correição em uma linha de "doutrina-diálogo-experimentação-compreensão", buscando a participação baseada na relação direta da teoria e com a prática por parte do aluno.
- **Artigo 4º** Serão considerados como eixo central da área correcional da Brigada Militar os seguintes cursos:
 - I Curso Básico de Polícia Judiciária Militar;

- II Curso de Valorização e Proteção Institucional "PM Vítima";
- III Curso de Investigação Criminal Militar;
- IV Curso para Escrivães de Polícia Judiciária Militar;
- V Curso de Contramedidas do Sistema Correcional;
- VI Curso de Especialização em Polícia Judiciária Militar para Oficiais;
- VII Curso de Atualização do Direito Militar Aplicado ao Policiamento Ostensivo.
- **Parágrafo único** A Corregedoria-Geral da Brigada Militar poderá propor novos cursos, treinamentos e encontros técnicos de acordo com a identificação da necessidades de aperfeiçoamento dos integrantes da Brigada Militar na área correcional.
- **Artigo 5º** A Subseção estará subordinada administrativamente ao Subcorregedor-Geral da Brigada Militar, cabendo ao DE/BM a supervisão das atividades acadêmicas.
- **Artigo 6º** A Subseção atuará na formação em todos os níveis hierárquicos, disponibilizando cursos, estágios básicos e avançados na área correcional.
- **Artigo 7º** A Subseção de Ensino Correcional possuirá seguinte organização de gestão:
 - I Chefe (Subcorregedor-Geral);
 - II Subchefe (Tenente Analista);
 - **Artigo 8º** A Subseção ser<mark>á ins</mark>talada na sede da da Corregedoria-Geral.
- **Artigo 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 026/COR-G/2022.

QCG, em Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel QOEM Corregedor-Geral da Brigada Militar